

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 840/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e;

Considerando o Regulamento 001/2018 referente ao 3º Prêmio Ministério Público de Jornalismo.

Considerando que “o Ministério Público do Estado do Tocantins definirá a composição da Comissão Julgadora do 3º Prêmio Ministério Público de Jornalismo”.

Considerando que a “Comissão Julgadora terá seus membros escolhidos dentre jornalistas profissionais com efetiva experiência, adquirida pela atuação em veículos de comunicação ou assessorias de comunicação relacionadas ao sistema de Direito, além de integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, sendo suas decisões soberanas, respeitado o disposto neste regulamento, e isentas de quaisquer interferências por parte dos organizadores do concurso”.

Considerando que “os membros da Comissão Julgadora apresentarão declaração de impedimento caso constatem relação de parentesco ou vínculo pessoal com os concorrentes que possa comprometer sua isenção no processo de julgamento”.

Considerando que “os nomes dos membros da Comissão Julgadora serão divulgados pela internet, no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, em matéria jornalística, somente após o julgamento dos trabalhos, por ocasião da divulgação dos resultados”.

Considerando que “não será concedida remuneração aos membros da Comissão Julgadora”.

Considerando que “a Comissão Julgadora será formada por 10 (dez) jornalistas e por 5 (cinco) integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, os quais serão subdivididos da seguinte forma: um grupo formado por 2 (dois) jornalistas e 1 (um) integrante do MP será designado para avaliar os trabalhos inscritos para cada uma das seis categorias”.

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os integrantes da Comissão Julgadora do 3º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, conforme categorias a seguir:

#### Jornalismo Impresso

Fábio Gusmão- Infoglobo

Ademar Possobom Pessini Júnior- Altercom

Ana Paula Reigota Ferreira Catini- Procuradora de Justiça

#### Radiojornalismo

Aline Deça- MPBA

Gustavo Marques- GRPCOM

Cynthia Assis de Paula- Promotora de Justiça

#### Telejornalismo

Maria Carolina Pereira Noronha Almeida- Roma Comunicação

Janaina Ribeiro Soares- MPAL

Leonardo Gouveia Olhe Blanck- Promotor de Justiça

#### Webjornalismo

Juliane Bandeira- MPRO

Clênia Goreth da Silva Souza - MPMT

Ana Lucia Gomes Vanderley Bernardes- Promotora de Justiça

#### Fotografia

Hugo Santarém- Hugo Santarém

Zigo Scholer- Faculdade Assis Gurgacz

Luciano César Casaroti- Promotor de Justiça

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 960/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no art. 1º, § 1º do ATO PGJ Nº 062/2018, de 13 de julho de 2018, alterado pelo ATO PGJ Nº 109/2018, de 26 de outubro de 2018; e

Considerando a deliberação tomada na reunião do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, ocorrida no dia 28 de novembro de 2018;

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI para exercer as funções de Secretária-Executiva do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

### PORTARIA Nº 961/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALLANE THÁSSIA TENÓRIO, matrícula nº 66207, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério, no período de 20/12/2018 a 06/01/2019, durante a fruição do recesso natalino da titular do cargo Shirley Cristina Ribeiro dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 962/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO e SAULO VINHAL DA COSTA para atuarem nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 30 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de novembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

### APOSTILA Nº 058/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 953, de 29 de novembro de 2018, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuou perante a Justiça Eleitoral:

ONDE SE-LÊ:

17ª	Taguatinga e Aurora	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	12 a 30/11/2018
-----	---------------------	------------------------------------	-----------------

LEIA-SE:

17ª	Taguatinga e Aurora	Janete de Souza Santos Intigar	12 a 30/11/2018
-----	---------------------	--------------------------------	-----------------

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de novembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº: 19.30.1516.000133/2018-06

ASSUNTO: Homologação e Adjudicação do procedimento licitatório referente ao 3º Prêmio Ministério Público de Jornalismo – Tema “Direitos e deveres do cidadão - o Ministério Público se faz presente”.

**DESPACHO Nº 562/2018** – Nos termos do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em conformidade com as disposições favoráveis exaradas no Parecer Administrativo nº 246/2018, às fls. 760/761, emitido pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório referente ao Regulamento nº 001/2018 que se trata do 3º Prêmio Ministério Público de Jornalismo – Tema “Direitos e deveres do cidadão - o Ministério Público se faz presente”, objetivando premiar os trabalhos no que se refere, especificamente, à atuação do Ministério Público do Tocantins em favor dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cujo julgamento efetuado pela Comissão Julgadora, constante dos autos em epígrafe, resultou na seguinte classificação:

CATEGORIA	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR
Jornalismo impresso	Luana Fernanda Rosa Martins	Elaine Nolêto Jardim	Dermival Pereira
Radiojornalismo	Ananda Kallyne Muniz Portilho	Marinilda Silva dos Santos	Isabel Cristina Lima Gonçalves
Telejornalismo	Ana Paula Rehbein	Cassiano Rolim	Ana Paula Rehbein
Webjornalismo	Jesana Pereira de Jesus	Patrícia Anastácia Lauris Soares	Angélica Lima
Fotojornalismo	Djavan da Costa Barbosa	Nielcem Fernandes	Emerson Silva

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

**DESPACHO Nº 582/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, para conceder-lhe 08 (oito) dias de folga, a serem usufruídos no período de 18 a 22 de fevereiro de 2019 e 25 a 27 de fevereiro de 2019, em compensação aos dias 17 e 18/02/2018; 03 e 04/03/2018; 28 e 29/04/2018; 01/05/2018; 30/04/2018 e 02 a 04/05/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000202/2018-83

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de execução do contrato nº 072/2018 – 2º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e M.C. Comércio de Materiais para Construção e Construtora - EIRELI.

**DESPACHO Nº 583/2018** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo nº 252/2018, às fls. 393/394, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 072/2018, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa M.C. Comércio de Materiais para Construção e Construtora - EIRELI, referente à adequação nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas, com gesso acartonado instalado e pintado e demais materiais necessários, passando o prazo máximo de execução dos serviços para 130 (cento e trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

**DESPACHO Nº 584/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, itinerário Colinas/Wanderlândia/Colinas, no dia 26/11/2018, para participar de Audiência, conforme Memória de Cálculo nº 107/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 153,83 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

**DESPACHO Nº 5852018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2018, em compensação aos dias 17, 18/02/2018; 23 a 27/04/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

**DESPACHO Nº 586/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, para conceder-lhe 08 (oito) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 17 de dezembro de 2018, em compensação aos dias 09 e 10/01/2016; 12 e 13/03/2016; 07 e 08/04/2018; 21 e 22/04/2018; 08 a 12/01/2018 e 09 a 13/04/2018, os quais permaneceu de plantão.

REVOGA-SE o Despacho nº 531/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

**DESPACHO Nº 589/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, itinerário Itacajá/Goiatins/Itacajá, no dia 28/11/2018, para participar de Audiência, conforme Memória de Cálculo nº 108/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 100,00 (cento reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000498/2018-23

ASSUNTO: Baixa Patrimonial por Inservibilidade

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

**DECISÃO Nº 112/2018** – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 516/2018 (fl. 02), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial – SBBP nº 043/2018 (fl. 09/10), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 06/08), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 299/2018 (fls. 13/16), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 36 (trinta e seis) bens, no valor total de aquisição baixado R\$ 15.930,75 (quinze mil, novecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos); e AUTORIZAR a entrega das sucatas, após baixa e desafetação, a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
PGJ

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000465/2018-41

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Permanentes – Equipamentos de informática

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

**DECISÃO Nº 113/2018** – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 516/2018 (fls. 02, vv), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 042/2018 (fls. 11, vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 09/10), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 302/2018 (fls. 26/30), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 11 (onze) itens relacionados na SBBP nº 042/2018, no valor total de aquisição baixado de R\$ 6.643,53 (seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos) e AUTORIZAR as DOAÇÕES dos mesmos à Agência de Tocantinense de

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

Saneamento - ATS, conforme detalhamento e descrições dos bens contidas na respectiva Minuta às fls. 20/21, bem como no teor do MEMO Nº 173.18/APAT/PJG à fl. 24.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
PGJ

### SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 042/2018

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	10905	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
2	11129	18/02/2009	COMPUTADOR IMAGEM, PROCESSADOR ATHLON DUAL CORE 2.6 GHZ	OBSOLETO
3	11204	18/02/2009	COMPUTADOR IMAGEM, PROCESSADOR CELERON 2.0 GHZ	OBSOLETO
4	11672	18/09/2009	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA: SAMSUNG, MODELO: SCX 4521	OBSOLETO
5	11703	18/09/2009	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MODELO: SCX-4521-F, MARCA: SAMSUNG	OBSOLETO
6	11729	18/09/2009	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MODELO: SCX 4521F MARCA: SAMSUNG	OBSOLETO
7	13005	15/10/2010	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A	OBSOLETO
8	14494	06/06/2012	COMPUTADOR MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	OBSOLETO
9	14822	18/10/2012	IMPRESSORA MONO B410D 30PPM/DUPLEX USB MARCA: OKIDATA	OBSOLETO
10	9393	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	OBSOLETO
11	13003	15/10/2010	MICROCOMPUTADOR MODELO: MULTI PC A	OBSOLETO

### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 123/2018

Processo nº.: 19.30.1516.0000183/2018-14

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: OTABOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA-ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 070/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 028/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000183/2018-14, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 4.945,00 (quatro mil novecentos e quarenta e cinco Reais)

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 e 4.4.90.52

ASSINATURA: 27/11/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Sebastião Pereira da Silva

UILTON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO ELEITORAL – Eleição Membro do Conselho Superior do MP

### ATA DE APECIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2018, no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, às 10:00h, em Palmas, reuniu-se a Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 220ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 14/11/2018, para realizar o processo eleitoral para preenchimento da vaga de Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, eleito pelos Promotores de Justiça. Presentes os Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva, com o fito de analisar o único requerimento de inscrição ao mencionado processo eleitoral: **A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini**. Na apreciação do referido requerimento de inscrição, entendeu a Comissão por deferi-lo porquanto o mesmo preenche as condições de elegibilidade para o pleito em referência, na forma do art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (LC nº 51 de 2 de janeiro de 2008), determinando a elaboração do Edital nº 002/2018/CE para que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, bem como no *sítio* do Ministério Público do Estado do Tocantins, em cumprimento às normas regulamentadoras fixadas no Edital nº 001/2018-CE.

Para constar, foi lavrada a presente ata devidamente impressa, em 01 (uma) lauda numerada e assinada.

Marcos Luciano Bignotti - Presidente

Gilson Arrais de Miranda - Membro

Zenaide Aparecida da Silva - Membro

COMISSÃO ELEITORAL – Eleição Membro do Conselho Superior do MP

### EDITAL Nº 02/2018-CECSMP

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 220ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 14/11/2018, para realizar o processo eleitoral para preenchimento da vaga de Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, eleito pelos Promotores de Justiça. Os Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva, em cumprimento às normas regulamentares fixadas no Edital nº 001/2018-CECSMP,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que o candidato inscrito ao pleito em referência, no prazo regulamentar, é o seguinte:

1) **Ana Paula Reigota Ferreira Catini**.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, bem como no *sítio* do Ministério Público do Tocantins. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2018.

Marcos Luciano Bignotti - Presidente

Gilson Arrais de Miranda - Membro

Zenaide Aparecida da Silva - Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****Corregedoria-Geral**

CRONOGRAMA DE INSPEÇÕES 2019		
Comarca	Mês	Dia
Araguaçu	FEVEREIRO	12
Alvorada		13
Figueirópolis		14
Cristalândia		26
Pium		27
GAECO	MARÇO	11 a 22
NIS		
GECEP		
CAOCID		
CAOCON		
CAOPAC		
CAOPIJ		
CAOMA		
CESAF		
Miracema do Tocantins		
Miranorte	03	
Tocantínia	04	
Araguaína	MAIO	07 e 08
Wanderlândia		09
Gurupi	JUNHO	03 e 04
Peixe		05
Formoso do Araguaia		06
Dianópolis	AGOSTO	06
Almas		07
Natividade		08
Filadélfia		14
Goiatins	OUTUBRO	15
Itacajá		16
Pedro Afonso		17
Palmas	NOVEMBRO	11 a 22

Palmas, 27 de novembro de 2018.

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Corregedor-Geral

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2601/2018**

Processo: 2018.0010166

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução

do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

**CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;**

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

**CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;**

**CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;**

**CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;**

**Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;**

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);**

**Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico ortopedista à idosa M.C.S.**

**Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:**

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
4. Oficie-se ao NAT Jus Estadual e ao NAT Municipal para informações em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 30 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2602/2018**

Processo: 2018.0010130

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de

suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

**CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;**

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

**CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;**

**CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;**

**CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do**

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui **prazo de 01 (um) ano para encerramento**, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar Consulta Pré-Operatória em Otorrinolaringologia à F.C.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
5. Oficie-se ao NAT Jus Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, **cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 30 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2017.0003377/e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar as denúncias de supostos ameaças a presos oriundos da Comarca de Gurupi – TO, no Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas (NCCPPP), e a vedação ao contato com seus defensores e familiares. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Palmas – TO, 29 de novembro de 2018.

ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS  
Promotor de Justiça

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007645

Representante: Anônimo

Representado: Município de Gurupi-TO

**Objeto: “Apurar a regularidade da sinalização de trânsito em frente a escola Gotinhas do Saber localizada na Av. Guaporé, entre Ruas 14 e 15, Setor Leste, Gurupi-TO”.**

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de representação anônima dando conta da existência de transtorno e perigo aos moradores e usuários de uma escola e de uma igreja, localizadas na Av. Guaporé, entre as ruas 14 e 15, setor Leste, Gurupi-TO, face a implantação de sinalização horizontal de trânsito, desviando os veículos para a lateral da via e criando uma ilha no centro.

Recebida a representação, oficiou-se a Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança – DMTS, para se manifestar quanto ao teor da representação.

No evento 06, foi anexada aos autos, a notícia de fato nº. 2018.007607 cuja representação anônima, também versava sobre o mesmo fato.

A Diretoria de Trânsito solicitou a dilação do prazo para apresentar sua resposta, ev. 12.

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

No evento 14, foi juntado novo pedido de dilação de prazo para a resposta, alegando que o Coordenador Técnico de sinalização de trânsito, estava participando de capacitação em Palmas – TO.

Em resposta, a DMTS, informou que a sinalização implantada no local em questão é uma ilha de refúgio e se deu após devida análise do trânsito no local e respeitando só critérios do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, criado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, evento 15.

No evento 16, consta abaixo-assinado dos fiéis da Igreja do Evangelho Quadrangular, no qual solicita a realização de outro estudo para viabilizar o tráfego no local, vez que, da maneira como está, não é possível que se estacione um veículo na frente da igreja para desembarcar alguém.

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário.

Não obstante as reclamações dos populares quanto a sinalização de trânsito implantada pelo Município na Av. Guaporé, entre ruas 14 e 15, centro, observo ser o caso de indeferimento da representação.

Consoante demonstrado nos autos, a sinalização implantada no local indigitado, foi feito nos moldes do preconizado pelo Manual Sinalização de Áreas Escolares, elaborado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

No caso em testilha, foi implantado um refúgio para pedestre o qual se apresenta como é uma solução de baixo custo que, quando devidamente implantado, produz ótimos resultados em relação à segurança, visto que parte da via fica destinada a uso pelos pedestres durante a travessia, permitindo que aguardem, com segurança, as brechas no trânsito para concluí-la.

Segundo o Manual de Sinalização do DENATRAN acima referido, as ilhas de refúgio apresenta as seguintes vantagens:

- Permite que o pedestre efetue a travessia em duas ou mais etapas;
- O pedestre pode se preocupar com um fluxo de veículos de cada vez (principalmente, no caso de sentido duplo de circulação);
- Diminui o espaço da travessia, facilitando a avaliação das “brechas” disponíveis;
- Aumenta a visibilidade do pedestre e melhora a visão do condutor;
- Permite a implantação de sinalização em lugar bem destacado;
- Ao visualizar a ilha central, o condutor fica mais atento, reduzindo a velocidade;
- Dificulta que os veículos atravessem para o fluxo de sentido oposto junto à faixa de travessia dos pedestres.

Com efeito, não há se esquecer que a sinalização foi implantada com objetivo de proporcionar maior segurança aos frequentadores da escola, que em sua maioria, são crianças muitas vezes

desacompanhadas de um adulto.

No tocante ao argumento contido no abaixo-assinado (ev. 16) de que o estreitamento da via não permite que se estacione um veículo em frente a igreja para desembarque de pessoas, vislumbro que este não procede, pois, consoante fotografias encaminhadas pela Diretoria Municipal de Trânsito a avenida ainda possui largura suficiente para que um veículo estacione e permita que outro passe ao lado. Ainda, nesse vértice, destaco que a parte principal do refúgio de passagem fica em frente a escola onde foi implantada a faixa de pedestre e apenas parte em frente a igreja.

Por último, saliento que a Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro dispõe como infração e crime de trânsito o condutor não reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas ou trafegar em velocidade incompatível vejamos:

“Art. 220. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

XIV - nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa”.

“Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa”.

Desse modo, vislumbro a não ocorrência de prática ilegal ou abusiva por parte do Município de Gurupi ao implantar a sinalização de trânsito (refúgio de pedestre) na av. Guaporé, entre ruas 14 e 15, centro, Gurupi.

Isto posto, por entender que os fatos narrados não configurem lesão aos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público (art. 5º, II, da Res. n.º 005/2018/CSMP/TO), deixo de adotar qualquer medida judicial em relação ao fato indigitado e arquivo a presente notícia de fato.

Por fim, cientifique-se, com cópia desta, ao Município de Gurupi, a DMTS e a Igreja Quadrangular que apresentou abaixo-assinado, para acaso queira, interponha recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Gurupi – TO, 30 de novembro de 2018.

GURUPI, 30 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2604/2018**

Processo: 2018.0010182

**PORTARIA****PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, titular da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC nº 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções nº 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública.

1. Considerando que quando em deslocamentos nos trechos de Bandeirantes a Arapoema, pela Rodovia TO 230, este órgão de execução tem identificado que várias propriedades rurais estão invadindo a faixa de domínio das rodovias, que são terras públicas, desapropriadas para fins de utilidade pública;

2. Considerando que em 19.03.2018 este órgão de execução tomou conhecimento da instauração do Inquérito Policial nº 0000017-18.2018.827.2705, no qual se identificou o óbito de um condutor de motocicleta, ocorrido em razão de sua colisão contra uma cerca instalada às margens da rodovia TO 181, imediações do km 380, em Sandolândia, por estar a cerca invadindo a faixa de domínio;

3. Considerando que Faixa de Domínio é definida na Lei Estadual 2.007/08 como: “a área sobre a qual se assenta uma estrada ou rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais, rotatórias, trevos, obras de arte, acostamentos, sinalizações e faixas laterais de segurança” e na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) como: “superfície lideira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via”;

4. Considerando que a Lei Federal 6.766/79 estabelece que: “ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.”;

5. Considerando que a Lei Estadual nº 2.007/08, em seu art. 7º, parágrafo único estabelece que “não podem existir obstáculos fixos na área até 20m do eixo da via nas estradas e rodovias de pista simples com duplo sentido de direção.”

6. Considerando que Cerca de Vedação é definida na Lei nº 2.007/08 como “aquela que delimita a área da faixa de domínio público da propriedade particular”;

7. Considerando que o art. 9º, da Lei 2.007/08 estabelece

que “As cercas de vedação são implantadas sobre as linhas limites da faixa de domínio, com o intuito de eliminar interferências que possam comprometer a segurança do tráfego na rodovia e o meio ambiente;

8. Considerando que a Lei Federal 4.947/66 tipifica como crime a invasão de terras públicas: “Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios: Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos”;

9. Considerando que a área rural denominada “Vendas de Touros Tabapuã”, situada às margens da Rodovia TO 230, próximo à entrada da cidade de Pau D’Arco/TO, de propriedade do Sr. RODRIGO DE CASTRO BORGES, brasileiro, Veterinário, portador do CPF 433.378.481-68, residente na Rua Minas Gerais, s/nº (ao lado da ADAPEC, Centro – Arapoema/TO, está entre as propriedades rurais que estão invadindo a faixa de domínio;

10. Considerando que a investigação criminal pode ser feita diretamente pelo Ministério Público;

11. Considerando, por fim, que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 181, de 07.08.2017, prevendo a possibilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal, em casos que não se admita a transação penal, crimes sem violência à pessoa e com pena mínima não superior a 04 (quatro) anos.

Resolve:

Instaurar o **Procedimento Investigatório Criminal**, com vistas à apuração do fato acima mencionado (crimes de invasão de terras públicas), em tese, imputáveis à pessoa de RODRIGO DE CASTRO BORGES, brasileiro, Veterinário, portador do CPF 433.378.481-68, residente na Rua Minas Gerais, s/nº (ao lado da ADAPEC, Centro – Arapoema/TO, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderão ser identificadas no curso da investigação;

Determinar que, após a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e artigo 4º da Resolução nº 01/2013/CPJ, sejam realizadas as seguintes providências:

1- Junte-se aos autos de fotografias obtidas da rodovia TO 230, peças do IP nº 0000017-18.2018.827.2705, cópia do Ofício ao CRI e certificação quanto à resposta;

2- Notifique-se para comparecimento a esta Promotoria de Justiça o Sr. RODRIGO DE CASTRO BORGES, acompanhado de patrono, visando a deliberação quanto à celebração de acordo de não persecução penal, instruindo com cópia desta portaria;

3- Publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4- Comunique-se a instauração do procedimento investigatório criminal ao Colégio de Procuradores, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO, para conhecimento.

Nomeio para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Ministerial Cássio Bruno Sá de Souza, independente de compromisso por já ser esta uma de suas atribuições.

Assim, após cumpridas as diligências acima, seja dado prosseguimento ao feito;

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

Por derradeiro, ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 13 do CNMP, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos, pessoas ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Após, conclusos.

C U M P R A – S E.

ARAPOEMA, 30 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2610/2018

Processo: 2018.0010187

#### PORTARIA

#### PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, titular da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC nº 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções nº 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública.

1. Considerando o Procedimento Extrajudicial PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2018.0007587 instaurado na Promotoria de Justiça de Arapoema para acompanhamento de Políticas Públicas no tocante à conservação das rodovias municipais da Comarca de Arapoema, sendo identificado cerca de propriedades rurais invadindo a faixa de domínio;

2. Considerando que quando em deslocamentos nos trechos de Bandeirantes a Arapoema, pela Rodovia TO 230, este órgão de execução tem identificado que várias propriedades rurais estão invadindo a faixa de domínio das rodovias, que são terras públicas, desapropriadas para fins de utilidade pública;

3. Considerando que em 19.03.2018 este órgão de execução tomou conhecimento da instauração do Inquérito Policial nº 0000017-18.2018.827.2705, no qual se identificou o óbito de um condutor de motocicleta, ocorrido em razão de sua colisão contra uma cerca instalada às margens da rodovia TO 181, imediações do km 380, em Sandolândia, por estar a cerca invadindo a faixa de domínio;

4. Considerando que Faixa de Domínio é definida na Lei Estadual 2.007/08 como: “a área sobre a qual se assenta uma estrada ou rodovia, constituída pelas pistas de rolamento,

canteiros centrais, rotatórias, trevos, obras de arte, acostamentos, sinalizações e faixas laterais de segurança” e na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) como: “superfície lideira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via”;

5. Considerando que a Lei Federal 6.766/79 estabelece que: “ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.”;

6. Considerando que a Lei Estadual nº 2.007/08, em seu art. 7º, parágrafo único estabelece que “não podem existir obstáculos fixos na área até 20m do eixo da via nas estradas e rodovias de pista simples com duplo sentido de direção.”

7. Considerando que Cerca de Vedação é definida na Lei nº 2.007/08 como “aquela que delimita a área da faixa de domínio público da propriedade particular”;

8. Considerando que o art. 9º, da Lei 2.007/08 estabelece que “As cercas de vedação são implantadas sobre as linhas limites da faixa de domínio, com o intuito de eliminar interferências que possam comprometer a segurança do tráfego na rodovia e o meio ambiente;

9. Considerando que a Lei Federal 4.947/66 tipifica como crime a invasão de terras públicas: “Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios: Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos”;

10. Considerando que a área rural denominada “Deus é Grande”, situada às margens da Rodovia TO 230, município de Arapoema/TO, de propriedade do Sr. ADRIANO DA SILVA DE MORAIS, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 374.964 SSP/TO e do CPF 005.482.111-83, nascido aos 30.10.1983, filho de Moises José de Moraes e de Luzinara da Silva de Moraes, residente na Rua Minas Gerais, nº 647, Centro – Arapoema/TO ou Rua 31 de Março, nº 360, Centro – Arapoema/TO, fone 99213-2587, está entre as propriedades rurais que estão invadindo a faixa de domínio;

11. Considerando que a investigação criminal pode ser feita diretamente pelo Ministério Público;

12. Considerando, por fim, que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 181, de 07.08.2017, prevendo a possibilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal, em casos que não se admita a transação penal, crimes sem violência à pessoa e com pena mínima não superior a 04 (quatro) anos.

Resolve:

Instaurar o **Procedimento Investigatório Criminal**, com vistas à apuração do fato acima mencionado (crimes de invasão de terras públicas), em tese, imputáveis à pessoa de ADRIANO DA SILVA DE MORAIS, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 374.964 SSP/TO e do CPF 005.482.111-83, nascido aos 30.10.1983, filho de Moises José de Moraes e de Luzinara da Silva de Moraes, residente na Rua Minas Gerais, nº 647, Centro – Arapoema/TO ou Rua 31 de Março, nº 360, Centro – Arapoema/TO, fone 99213-2587 sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderão ser identificadas no curso da investigação;

Determinar que, após a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e artigo 4º da Resolução

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

nº 01/2013/CPJ, sejam realizadas as seguintes providências:

1- Junte-se aos autos de fotografias obtidas da rodovia TO 230, peças do IP nº 0000017-18.2018.827.2705, cópia do Parecer Técnico CAOMA nº 050/2018, cópia do Ofício ao CRI e certificação quanto à resposta;

2- Notifique-se para comparecimento a esta Promotoria de Justiça o Sr. ADRIANO DA SILVA DE MORAIS, acompanhado de patrono, visando a deliberação quanto à celebração de acordo de não persecução penal, instruindo com cópia desta portaria;

3- Publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4- Comunique-se a instauração do procedimento investigatório criminal ao Colégio de Procuradores, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO, para conhecimento.

Nomeio para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Ministerial CÁSSIO BRUNO SÁ DE SOUZA, independente de compromisso por já ser esta uma de suas atribuições.

Assim, após cumpridas as diligências acima, seja dado prosseguimento ao feito;

Por derradeiro, ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 13 do CNMP, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos, pessoas ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Após, conclusos.

C U M P R A – S E.

ARAPOEMA, 30 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2611/2018

Processo: 2018.0010189

#### PORTARIA

#### PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, titular da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC nº 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções nº 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública.

1. Considerando o Procedimento Extrajudicial PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2018.0007587 instaurado na Promotoria de Justiça de Arapoema para acompanhamento de Políticas Públicas no tocante à conservação das rodovias municipais da Comarca de Arapoema, sendo identificado cerca de propriedades rurais invadindo a faixa de domínio;

2. Considerando que quando em deslocamentos nos trechos

de Bandeirantes a Arapoema, pela Rodovia TO 230, este órgão de execução tem identificado que várias propriedades rurais estão invadindo a faixa de domínio das rodovias, que são terras públicas, desapropriadas para fins de utilidade pública;

3. Considerando que em 19.03.2018 este órgão de execução tomou conhecimento da instauração do Inquérito Policial nº 0000017-18.2018.827.2705, no qual se identificou o óbito de um condutor de motocicleta, ocorrido em razão de sua colisão contra uma cerca instalada às margens da rodovia TO 181, imediações do km 380, em Sandolândia, por estar a cerca invadindo a faixa de domínio;

4. Considerando que Faixa de Domínio é definida na Lei Estadual 2.007/08 como: “a área sobre a qual se assenta uma estrada ou rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais, rotatórias, trevos, obras de arte, acostamentos, sinalizações e faixas laterais de segurança” e na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) como: “superfície lideira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via”;

5. Considerando que a Lei Federal 6.766/79 estabelece que: “ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.”;

6. Considerando que a Lei Estadual nº 2.007/08, em seu art. 7º, parágrafo único estabelece que “não podem existir obstáculos fixos na área até 20m do eixo da via nas estradas e rodovias de pista simples com duplo sentido de direção.”

7. Considerando que Cerca de Vedação é definida na Lei nº 2.007/08 como “aquela que delimita a área da faixa de domínio público da propriedade particular”;

8. Considerando que o art. 9º, da Lei 2.007/08 estabelece que “As cercas de vedação são implantadas sobre as linhas limites da faixa de domínio, com o intuito de eliminar interferências que possam comprometer a segurança do tráfego na rodovia e o meio ambiente;

9. Considerando que a Lei Federal 4.947/66 tipifica como crime a invasão de terras públicas: “Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios: Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos”;

10. Considerando que a área rural denominada “Fazenda Pantera”, situada às margens da Rodovia TO 230, município de Bandeirantes do Tocantins/TO, de propriedade do Sr. DIVA DIVINA FAGUNDES, brasileira, solteira, fazendeira, portadora do RG nº 18591674 SSP/GO e do CPF 219.334.561-91, nascida aos 17.06.1947, filha de João Fagundes Filho e de Maria Alves da Anunciação, residente na Rua do Rotary, nº 373, Jardim Campo Clube – Colinas do Tocantins/TO, fone 98400-6200 ou na Fazenda Pantera, margens da Rodovia TO 230, município de Bandeirantes do Tocantins/TO, está entre as propriedades rurais que estão invadindo a faixa de domínio;

11. Considerando que a investigação criminal pode ser feita diretamente pelo Ministério Público;

12. Considerando, por fim, que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 181, de 07.08.2017, prevendo a possibilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal, em casos que não se admita a transação penal, crimes sem violência à pessoa e com pena mínima não superior a 04 (quatro) anos.

Resolve:

Instaurar o **Procedimento Investigatório Criminal**, com vistas à apuração do fato acima mencionado (crimes de invasão de terras públicas), em tese, imputáveis à pessoa de DIVA DIVINA FAGUNDES, brasileira, solteira, fazendeira, portadora do RG nº 18591674 SSP/GO e do CPF 219.334.561-91, nascida aos 17.06.1947, filha de João Fagundes Filho e de Maria Alves da Anunciação, residente na Rua do Rotary, nº 373, Jardim Campo Clube – Colinas do Tocantins/TO, fone 98400-6200 ou na Fazenda Pantera, margens da Rodovia TO 230, município de Bandeirantes do Tocantins/TO, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderão ser identificadas no curso da investigação;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Determinar que, após a atuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e artigo 4º da Resolução nº 01/2013/CPJ, sejam realizadas as seguintes providências:

1- Junte-se aos autos de fotografias obtidas da rodovia TO 230, peças do IP nº 0000017-18.2018.827.2705, cópia do Ofício ao CRI e certificação quanto à resposta;

2- Notifique-se para comparecimento a esta Promotoria de Justiça a Srª. DIVA DIVINA FAGUNDES, acompanhado de patrono, visando a deliberação quanto à celebração de acordo de não persecução penal, instruindo com cópia desta portaria;

3- Publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4- Comunique-se a instauração do procedimento investigatório criminal ao Colégio de Procuradores, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO, para conhecimento.

Nomeio para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Ministerial CÁSSIO BRUNO SÁ DE SOUZA, independente de compromisso por já ser esta uma de suas atribuições.

Assim, após cumpridas as diligências acima, seja dado prosseguimento ao feito;

Por derradeiro, ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 13 do CNMP, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos, pessoas ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Após, conclusos.

C U M P R A – S E.

ARAPOEMA, 30 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2622/2018

Processo: 2018.0005067

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, titular da Promotoria de Justiça Arapoema -TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC nº 51/2008-Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções nº 13/2006 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 13/2006 do CNMP; item 1.5 da Recomendação nº 029/2015-CGMP/TO; e na forma do artigo 317, do Código Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi entregue pelo legislador constituinte as missões de “defender a ordem jurídica” (artigo 127 da CF/88), “promover a ação penal pública” (artigo 129, inciso I, da CF/88) e “exercer o controle externo da atividade policial” (artigo 129, incisos VII, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público

exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas “c” e “d”);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como pelo controle externo da atividade policial, sendo sua função institucional primar pela ordem jurídica e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinião delicti,

CONSIDERANDO os fatos narrados no procedimento Notícia de Fato 2018.0005067, noticiando, em tese, a cobrança indevida de valores para realização de eventos festivos por parte do Comando de Destacamento da Polícia Militar – PMTO de Arapoema;

CONSIDERANDO que não obstante o vencimento do prazo do procedimento, ainda restam diligências a serem cumpridas.

RESOLVE:

Converter o procedimento em Procedimento Preparatório para apurar, em tese, de possível prática de corrupção passiva envolvendo os policiais militares do Destacamento da Polícia Militar de Arapoema/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinando:

1) Autue-se e registre-se o presente procedimento com os documentos já colacionados;

2) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins;

3) Notifique-se o Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Arapoema/TO, da instauração do presente procedimento;

4) Oficie-se ao Comando do Destacamento da Polícia Militar, na pessoa de seu Comandante, para que informe quanto a eventual instauração de procedimento administrativo disciplinar e, em caso positivo, que seja remetido cópia integral do procedimento, em meio digital, para promotoriadearapoema@mpto.mp.br, no prazo de 60 (sessenta) dias;

5) Transcorrido o prazo, volte-me conclusos.

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 03 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2623/2018**

Processo: 2018.0004074

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pelo Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III e IX, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/95; no artigo 60, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO o contido no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição da República, que impõe a obrigatoriedade de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes para contratação de obras, serviços, compras ou alienações;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato 2018.0004074 com informação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, processo 11724/2015 referente a aplicação dos recursos destinados ao transporte escolar, bem como o consumo de combustível de veículos escolares no município de Bandeirantes do Tocantins, na gestão – 2013/2016 - da então Prefeita Municipal Coraci Lima Marques, quando da tomada de contas especial do ano de 2015, com a imputação de multa a esta e à Secretária Municipal de Educação, Sra. Raimunda Araújo Lima;

CONSIDERANDO a insuficiência no detalhamento do objeto de licitação, Pregão Presencial nº 002/2015, ocorrendo em irregularidades nas cotações de preços de combustíveis e superfaturamento na prestação de serviços de transporte escolar.

Baixa-se a presente PORTARIA, com fulcro no art. 129, inciso III e art. 196, ambos da Constituição Federal, art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, para converter a NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO

CIVIL PÚBLICO, visando à apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias afim de verificar a ocorrência de ilicitude no procedimento licitatório para aquisição de combustível pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-ext;
2. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução nº 174/2017, CNMP;
3. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando a conversão do presente procedimento e remetendo cópia da portaria inaugural;
4. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins e ao Procurador Municipal daquela urbe, sobre a instauração do presente procedimento, remetendo cópia integral do mesmo;
5. Notifique-se a Sra. Raimunda Araújo Lima, CPF 410.463.903-68 da instauração do presente Inquérito Civil Público, remetendo cópia integral do procedimento, oportunidade em que a mesma poderá, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados;
6. Notifique-se a Sra. Coraci Lima Marques, CPF 591.016.441-49 da instauração do presente Inquérito Civil Público, remetendo cópia integral do procedimento, oportunidade em que a mesma poderá, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados;
7. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que disponibilize cópia integral do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2015 e Processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2014, bem como dos processos administrativos de pagamentos, no ano de 2015, devendo ser encaminhados por meio digital para o e-mail promotoriaarapoema@mpto.mp.br;
8. Expeça-se memorando ao CAOCID para que seja informado quanto à relatório de vistoria em veículos de transporte escolar, do ano de 2015, do município de Bandeirantes do Tocantins;
9. Verifique-se quanto aos pagamentos efetuados aos fornecedores no Portal do Cidadão/TCE, com o cotejo dos preços de mercado, visando a constatação do superfaturamento, bem assim verifique-se quanto a essa constatação, pelo TCE/TO, com a juntada do Relatório de Inspeção 001/2016 e demais documentos que identifiquem tal situação;
10. Com as informações dos fornecedores, oficie-se à Secretaria de Estado da Fazenda, para que remeta as notas fiscais, devendo ser encaminhadas por meio digital para o e-mail promotoriaarapoema@mpto.mp.br;

ARAPOEMA, 03 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA  
Assinado por